



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

Sua Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 Horta

S/Referência
S/3617/2020

S/Comunicação

N/Referência
SE/2021/148

Data
16/02/2021

ASSUNTO: Requerimento n.º 5/XII-PS/Açores- Acesso a documentação disponibilizada ao PSD/A
(Porto das Lajes das Flores).

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelos (as) Senhores (as) Deputados, Miguel Costa, Andreia Costa, Sandra Faria e José Eduardo do grupo parlamentar do PS/Açores, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, cumpre-me informar V. Exa., relativamente às questões colocadas o seguinte:

- 1- O Governo dos Açores não tem conhecimento dos documentos anteriormente entregues ao Sr. Deputado Bruno Belo, nem fez qualquer entrega, porque não recebeu qualquer requerimento neste sentido.
- 2- Não aplicável.
- 3- O ponto 3 fica prejudicado em relação à resposta aduzida no ponto 1.
- 4- O Governo dos Açores reitera que como não realizou nenhuma entrega de documentos, a informação referida só poderá ser a que está compilada num ficheiro resumo que remete para informação pública, aliás, informação esta que deveria ter sido tornada pública em 2019, porquanto:
 - (i) Pelo Decreto-Lei n.º 168/2019, de 29 de novembro, foram estabelecidas medidas excepcionais de contratação pública por ajuste direto relacionadas com os danos causados pelo furacão Lorenzo na Região Autónoma dos Açores;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

(ii) O n.º 2 do artigo 1º do referido diploma legal estabelece que será publicado um Despacho do Primeiro-Ministro, sob proposta do Governador dos Açores, a que se refere o n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 180/2019, de 8 de novembro, destinado ao reconhecimento de elegibilidade, inventariação e quantificação exata dos danos do furacão Lorenzo na RAA;

(iii) O n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 168/2019, de 29 de novembro, estabelece que as adjudicações feitas ao abrigo do presente regime excecional são comunicadas ao Ministério da Administração Interna e ao Ministério das Finanças e publicitadas em sítio eletrónico próprio, para garantir o cumprimento dos princípios da publicidade e transparência da contratação. A referida informação poderá ser encontrada no seguinte link:

https://portosdosacores.pt/wp-content/uploads/2020/12/prejuizos_Lorenzo.pdf

5- O ponto 5 fica prejudicado em relação à resposta aduzida no ponto 1.

Com os melhores cumprimentos, *com a consideração e estima pessoais*

O Subsecretário Regional da Presidência



Pedro de Faria e Castro